

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre

**ASSOCIAÇÃO FRAUNHOFER PORTUGAL RESEARCH**, pessoa coletiva sem fins lucrativos, NIPC 508 782 252, com sede na Rua Alfredo Allen, n.º 455/461, 4200-135 Porto, representada por Liliana da Silva Ferreira e Pedro Manuel Correia de Almeida, na qualidade de Diretores, na qualidade de Diretores, ambos com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por “Primeira Contraente”,

e,

**AHPTUS, CONSULTORIA E FORMAÇÃO, LDA.**, com sede na Rua D. João I, n.º 256, 4450-162 Matosinhos, com capital social de € 50.000, com número único de matrícula e de pessoa coletiva 507 378 008, aqui representada por Mário Alberto Lopes Gonçalves Braga e por Jorge Adélio Martins Pereira da Costa, na qualidade de Gerentes com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por “Segunda Contraente”,

Em conjunto denominadas por “Partes” e individualmente por “Parte”,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Contrato de prestação de serviços (adiante o “Contrato”) regulado pelos termos e condições previstos nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

(Os Serviços)

1. Pelo presente Contrato, a Segunda Contraente presta à Primeira de serviços de assessoria de contabilidade e de encerramento das contas referentes ao exercício económico findo em 31 de Dezembro de 2017 (adiante os “Serviços”).
2. Os Serviços compreenderão, nomeadamente:
  - a) *Reporting* mensal/trimestral/anual da informação financeira;
  - b) Preparação de demonstrações financeiras mensais/trimestrais/anuais;
  - c) Integração e elaboração de mapa de modelo oficial de depreciações e amortizações;
  - d) Envio mensal do ficheiro SAFT de faturação;
  - e) Envio mensal das declarações de remunerações;
  - f) Envio mensal das guias para pagamento das retenções na fonte;
  - g) Envio mensal/trimestral da declaração periódica de IVA;
  - h) Envio anual das guias de pagamentos por conta e especiais por conta;
  - i) Envio anual das declarações de apuramento de imposto;
  - j) Envio anual da Informação Empresarial Simplificada;

- k) Elaboração do Anexo às Demonstrações Financeiras;
  - l) Elaboração do Dossier Fiscal;
  - m) Elaboração dos pedidos de reembolso do projetos financiados;
  - n) Elaboração dos pedidos de Saldo Final; e
  - o) Encerramento das contas referentes ao exercício económico findo em 31 de Dezembro de 2017.
3. Os Serviços subdividem-se nos seguintes termos:
- Assessoria de contabilidade prestada em 32 (trinta e duas) horas por semana;
  - Encerramento das contas referentes ao exercício económico findo em 31 de Dezembro de 2017, num total de 60 (sessenta) horas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

*(Local da Prestação dos Serviços)*

Os Serviços serão prestados na sede da FhP, no Porto, ou em qualquer outro local onde se venha a mostrar necessário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

*(Obrigações da Segunda Contraente)*

1. Sem prejuízo das demais obrigações descritas no presente Contrato, a Segunda Contraente obriga-se a:
  - a) Prestar os Serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, zelo e competência;
  - b) Observar e cumprir as normas legais e regulamentares ou outras regras e procedimentos relativos à prestação dos Serviços;
  - c) Estabelecer e manter padrões de negócio, procedimentos e controlos adequados, incluindo os necessários para evitar quaisquer irregularidades, ou para prevenir quaisquer ações ou condições que possam conflitar com os interesses da Primeira Contraente. A Segunda Contraente obriga-se a notificar a Primeira Contraente de qualquer incumprimento, ou potencial incumprimento, do referido anteriormente;
  - d) Garantir o sigilo de todo o trabalho e de quaisquer informações que venha a obter nos contactos estabelecidos;
  - e) Disponibilizar-se para prestar quaisquer esclarecimentos ou informações previamente solicitadas pela Primeira Contraente.
2. O não cumprimento do disposto na presente Cláusula por parte da Segunda Contraente confere à Primeira Contraente o direito de resolver o presente Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA

(Sigilo)

1. Durante a vigência e após a cessação do Contrato, a Segunda Contraente obriga-se a manter, e a fazer manter por todos os profissionais por si mandatados para a execução do Contrato, total confidencialidade e sigilo sobre todos os *dossiers*, arquivos, documentos, dados e informações obtidos em virtude da, ou em conexão com, a prestação dos Serviços, nomeadamente sobre a organização, atividade ou negócio da Primeira Contraente, preços, serviços prestados, clientes, parceiros e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica da Primeira Contraente, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros.
2. O dever de confidencialidade e sigilo previsto na presente cláusula abrange invenções ou qualquer *know-how*, independentemente de ter sido pedido registo de patente para aquelas invenções.
3. O dever de confidencialidade e sigilo abrange ainda tecnologias, métodos, processos, produtos, procedimentos, desempenhos, funções e afins, como também investigação, seus resultados, desenvolvimentos, invenções e quaisquer outros segredos técnicos, científicos ou comerciais da Primeira Contraente.
4. O dever de confidencialidade abrange igualmente a reprodução da informação em qualquer suporte informático ou outro, bem como todos e quaisquer dados recolhidos no âmbito do Contrato.
5. Excetuam-se do disposto nos números 1 a 4 as informações que:
  - a) Sejam legitimamente obtidas de um terceiro não vinculado por compromisso de confidencialidade à Primeira Contraente;
  - b) Sejam já do conhecimento da Segunda Contraente antes de esta as ter recebido no âmbito do Contrato, conforme prova constante dos seus arquivos;
  - c) Sejam já do conhecimento público à data da receção ou se tornem do conhecimento público sem que tenha havido incumprimento da Segunda Contraente.
6. No caso de cessação por qualquer motivo do Contrato, a Segunda Contraente e os recursos humanos afetos à prestação dos Serviços deverão devolver imediatamente à Primeira Contraente todos os originais e/ou cópias dos *dossiers*, correspondência, arquivos, memorandos e todos e quaisquer outros documentos e informações respeitantes à Primeira Contraente que se encontrem em seu poder.
7. A violação das obrigações previstas na presente cláusula fará recair sobre a Segunda Contraente a obrigação de indemnizar a Primeira Contraente pelos prejuízos causados.
8. O dever de confidencialidade e sigilo não se extingue com a cessação do presente Contrato, mantendo-se em vigor após o termo do mesmo.

## **CLÁUSULA QUINTA**

*(Preço)*

1. Pela prestação dos Serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Primeira Contraente pagará à Segunda Contraente os seguintes valores:
  - Montante mensal ilíquido de € 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por 32 (trinta e duas) horas por semana para assessoria de contabilidade;
  - Montante global ilíquido de € 3.000,00 (três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por 60 (sessenta) horas para encerramento das contas do exercício económico findo em 31 de Dezembro de 2017.
2. Os montantes referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contraente.

## **CLÁUSULA SEXTA**

*(Condições de pagamento)*

1. A quantia relativa aos Serviços prestados será objeto de faturação, sendo a mesma paga até ao trigésimo dia após a receção da respetiva fatura.
2. A fatura emitida pela Segunda Contraente deve ser acompanhada de um descritivo dos Serviços prestados.
3. Todas as despesas inerentes à prestação dos Serviços comprovadamente efetuadas por conta da Primeira Contraente serão suportadas autonomamente por esta, mediante apresentação do respetivo documento de suporte.
4. A Primeira Contraente poderá, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

*(Penalidades Contratuais)*

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, a Primeira Contraente pode exigir da Segunda Contraente o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da prestação dos Serviços será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;
- b) Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa da Segunda Contraente e as consequências do incumprimento;
- c) Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, a FhP poderá adquirir a outros prestadores em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso;

- d) As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija ainda uma indenização pelo dano excedente.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

*(Duração, Prazos e contagem dos prazos)*

1. A prestação de serviços decorre desde a adjudicação e até ao dia 31 de Dezembro de 2018, com possibilidade de renovação automática e sucessiva por períodos de 1 (um) ano, até ao limite máximo de duração do contrato de 3 (três) anos.
2. Sem prejuízo do disposto em 10.1 acima, a FhP poderá denunciar o contrato a todo o tempo, incluindo antes do termo acima indicado (31 de Dezembro de 2018), com a antecedência de 1 (um) mês face à data de cessação pretendida.
3. O presente Contrato mantém-se em vigor até ao seu termo em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da vigência do Contrato.
4. Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **CLÁUSULA NONA**

*(Resolução por parte da Primeira Contraente)*

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Contraente pode resolver o presente Contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Contraente violar de forma grave ou reiterada qualquer uma das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Contraente.
3. A resolução do Contrato nos termos do número anterior não prejudica o direito da Primeira Contraente de ser indemnizada por quaisquer danos resultantes do incumprimento verificado.
4. As Partes acordam expressamente que o Segundo Contraente não terá direito a qualquer indemnização de clientela ou compensação de natureza similar, em virtude da cessação do presente Contrato, qualquer que seja a sua causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

*(Responsabilidade e Indemnização)*

1. Todo e qualquer facto gerador de responsabilidade civil, criminal, contraordenacional, contratual ou extracontratual imputável à Segunda Contraente, incluindo a resultante da deficiente prestação dos Serviços, apenas responsabilizará a Segunda Contraente, com exclusão de toda e qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, da Primeira Contraente.

2. Sempre que, por qualquer razão, a Primeira Contraente tenha que suportar qualquer encargo, seja qual for a natureza, por facto imputável à Segunda Contraente, a Primeira Contraente terá direito de regresso relativamente a esta, direito que poderá ser exercido por dedução no pagamento do preço do Bem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

*(Cessão de posição contratual)*

Nenhuma das Partes poderá ceder a sua posição contratual, ou parte dela, no presente Contrato sem prévio consentimento escrito da outra Parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

*(Comunicações e Notificações)*

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Contrato deve ser comunicada à outra Parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

*(Lei Aplicável e Foro Competente)*

1. Em tudo o que o presente Contrato for omissivo observar-se-á o disposto na legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o foro do Porto, com renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

*(Disposições Diversas)*

1. O presente Contrato constitui a totalidade do acordo entre as Partes. As eventuais omissões deste Contrato poderão ser resolvidas por:
  - a) Inclusão no Contrato de normas específicas;
  - b) Adicional ao Contrato.
2. Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Contrato só poderão ser efetuados por acordo escrito, assinado pelas Partes, que será anexado a este Contrato.
3. Farão parte integrante do presente Contrato, o caderno de encargos, o convite nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos e a Proposta da Segunda Contraente.
4. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar, o caderno de encargos e o convite, e em último lugar a Proposta da Segunda Contraente.

5. A ineficácia ou invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato não afetará as restantes, obrigando-se as Partes a substituí-la por outra que reproduza o melhor possível a intenção das Partes quanto à mesma.

O presente Contrato é celebrado no Porto, no dia 16/01/2018, em dois exemplares em língua portuguesa, todos assinados pelas Partes e de igual valor, cada um a ser entregue a cada uma das Partes.

**Pela Primeira Contraente**

\_\_\_\_\_  
Liliana da Silva Ferreira, *Diretora*

\_\_\_\_\_  
Pedro Manuel Correia de Almeida, *Diretor*

**Pela Segunda Contraente**

\_\_\_\_\_  
Mário Alberto Lopes Gonçalves Braga, *Gerente*

\_\_\_\_\_  
Jorge Adélio Martins Pereira da Costa, *Gerente*